



**Câmara Municipal de Caraguatatuba**  
**Estância Balneária**  
Estado de São Paulo

Fis. 018  
Proc. 180/13  
8

**LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013**

“Altera o parágrafo 4º. Do artigo 117, da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.”

AUTOR: VER. PEDRO IVO DE SOUSA TAU

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA MANTEVE EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6.º, DO ARTIGO 33, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica o § 4º. Do artigo 117 da Lei Complementar nº.25, de 25 de outubro de 2007, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caraguatatuba, vigorando com a seguinte redação:

**“§ 4º. – Ao funcionário que se encontre no período de estágio probatório, só poderão ser concedidas licenças constantes nos incisos I, II, III, IV e V.”**

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

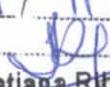
Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 07 de novembro de 2013.

**Ver. JOSÉ MENDES DE SOUZA NETO**  
**PRESIDENTE**

Registrado e Publicado

19/11/13

  
Tatiana Ribeiro S Faria  
Assessor Tec. Parlamentar II  
Expediente Legislativo